



Estado do Pará
Governo Municipal de Tracuateua
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20150507

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua São Sebastião nº 105, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.739.590/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) DEUSIRENE MOURA DA COSTA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 190.394.762-68, residente na Av. Levindo Reis, 340, e de outro lado a firma DISTRIBEN DIST. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.234.179/0001-00, estabelecida à AV. RODOLFO CHERMONT Nº40 PASS. SÃO JOSÉ, MARAMBAIA, Belém-PA, CEP 66615-170, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RODLEY RUAN LOBATO FIGUEREDO, residente na Rua Bernaldo Couto, 421, Umarizal, Belém-PA, portador do(a) CPF 971.964.792-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 021/2015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica, Medicamentos diversos e Medicamentos Controlados

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004567	DEXCLOFENIRAMINA 2 MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	80.000,00	0,100	8.000,00
004568	DICLOFENACO DE SODIO 50 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	480.000,00	0,050	24.000,00
004737	ACIDO ACETIL SALICILICO 100 MG - Marca.: IMEC	COMPRIMIDO	400.000,00	0,030	12.000,00
004741	ALBENDAZOL 400 MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	100.000,00	0,020	62.000,00
004767	METILDOPA 250MG - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	40.000,00	0,230	9.200,00
004772	METRONIDAZOL 250MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	360.000,00	0,120	43.200,00
004786	DIGOXINA 0,25MG - Marca.: PARLAB	COMPRIMIDO	50.000,00	0,070	3.500,00
004812	FUROSEMIDA 40MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	80.000,00	0,070	5.600,00
004840	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 400MG+80MG - Marca.: PR	COMPRIMIDO	240.000,00	0,100	24.000,00
004845	METOCLOPRAMIDA 10MG - Marca.: HHIPOLABOR	COMPRIMIDO	40.000,00	0,240	9.600,00
005024	ERITROMICINA 500MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	200.000,00	0,790	158.000,00
005248	AMBROXOL 6MG/ML XAROPE 120ML - ADULTO - Marca.: HIPO LABOR	FRASCO	100.000,00	2,230	223.000,00
005251	AMINOFILINA 24 MG - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	6.000,00	2,150	12.900,00
005264	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 200MG+40MG - Marca.: PRA	FRASCO	32.000,00	1,800	57.600,00
005294	GENTAMICINA 40MG - Marca.: SANTISA	AMPOLA	20.000,00	1,530	30.600,00
005295	GENTAMICINA 80MG - Marca.: SANTISA	AMPOLA	20.000,00	1,650	33.000,00
009403	SIMETICONA 75 MG - Marca.: PRATI	FRASCO	24.000,00	1,140	27.360,00
010227	ACICLOVIR 200 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	26.000,00	0,190	4.940,00
010311	LOSARTANA POTASSICA 50MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	200.000,00	0,090	18.000,00
010512	AMOXILINA 500MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	20.000,00	0,280	5.600,00
010530	CINARAZINA 25MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	160.000,00	0,090	14.400,00
010550	NIFEDIPINO 20 MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	60.000,00	0,110	6.600,00
010677	DICLOFENACO SODIO 75 MG - Marca.: FARMACE	AMPOLA	48.000,00	1,090	52.320,00
018661	ÁGUA DESTILADA 10ML - Marca.: EQUIPLEX	AMPOLA	47.000,00	0,290	13.630,00
018690	IBUPROFENO SUS. ORAL 20MG/ML - Marca.: PRATI	FRASCO	14.000,00	5,500	77.000,00
018709	NISTATINA SUS. ORAL 100.000 UI/ML - Marca.: PRATI	FRASCO	14.000,00	3,270	45.780,00
019728	NISTANTINA CREME VAGINAL - Marca.: PRATI	BISNAGA	54.000,00	6,170	333.180,00
021473	FUROSEMIDA 10MG/ML INJETAVEL - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	16.000,00	0,800	12.800,00
026142	METILERGOMETRINA 10MG - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	36.000,00	0,760	27.360,00
026157	METILERGOMETRINA 2MG INJETAVEL - Marca.: U.QUIMICA	AMPOLA	8.000,00	1,700	13.600,00
026160	VITAMINA C - INJETAVEL - Marca.: FARMACE	AMPOLA	32.400,00	1,180	38.232,00
026163	CEFTRIAXONA 1G - Marca.: ABL	AMPOLA	28.800,00	8,480	244.224,00
026165	RANITIDINA 150MG/ML - Marca.: FARMACE	AMPOLA	96.000,00	1,270	121.920,00
026167	SULFATO DE MAGNESIO 10% 10ML - Marca.: SANTEC	AMPOLA	4.800,00	0,790	3.792,00
026168	BENZOATO DE BENZILA 25% LOÇÃO 60ML - Marca.: S. TERE ZINHA	FRASCO	32.000,00	3,050	97.600,00
026171	DICLOFENACO/RESINADO DE POTASSIO - GOTAS - Marca.: E .M.S	FRASCO	56.000,00	3,000	168.000,00
026176	CLOTIMAZOL 10MG CREME - Marca.: PRATI	BISNAGA	40.000,00	4,510	180.400,00
026181	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 5% - 500ML - Marca.: EQUIPL Caixa com 24 Frascos com 500ml cada.	CAIXA	400,00	115,000	46.000,00
026182	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% - 500ML - Marca.: EQUIPLEX Caixa com 24 Frascos de 500ml cada.	CAIXA	4.800,00	122,000	585.600,00
026224	DEXAMETAZONA 0,1MG/ML ELIXIR - Marca.: PRATI	FRASCO	16.000,00	2,240	35.840,00
026225	DEXCLOFENIRAMINA LIG - Marca.: PRATI	FRASCO	28.000,00	2,240	62.720,00
				VALOR GLOBAL R\$	2.953.098,00

PREFEITURA DE TRACUATEUA



Estado do Pará
Governo Municipal de Tracuateua
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 2.953.098,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, noventa e oito reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 021/2015 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 021/2015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Julho de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

PREFEITURA DE TRACUATEUA



Estado do Pará
Governo Municipal de Tracuateua
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará
Governo Municipal de Tracuateua
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 021/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



Estado do Pará
Governo Municipal de Tracuateua
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 2121.101220002.2.069 Manutenção e Coordenação Geral do Fms , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 885.792,00, Exercício 2015 Atividade 2121.103010200.2.072 Manutenção do PAB-Fixo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 590.322,00, Exercício 2015 Atividade 2121.103010200.2.078 Manutenção do PAB-Estadual , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 590.322,00, Exercício 2015 Atividade 2121.103020210.2.083 Assistência Hospitalar e Ambulat. de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 591.772,00, Exercício 2015 Atividade 2121.103010230.2.082 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 294.890,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos



Estado do Pará
Governo Municipal de Tracuateua
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser



Estado do Pará
Governo Municipal de Tracuateua
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



Estado do Pará
Governo Municipal de Tracuateua
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
Governo Municipal de Tracuateua
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 021/2015, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DEUSIRENE MOURA DA COSTA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Bragança, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TRACUATEUA - PA, 07 de Julho de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.739.590/0001-95
CONTRATANTE

DISTRIBEN DIST.DE PRODUTOS FARMACEUTICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 04.234.179/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA DE TRACUATEUA